



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ESCLARECIMENTO XIV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 RETIFICADO PELOS TC-018741.989.23-0, TC-018832.989.23-0 e TC018876.989.23-7
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3772/2023

Araraquara, 06 de DEZEMBRO de 2023.

Vimos, através deste, tendo em vista pedido de esclarecimentos em relação ao Pregão Presencial cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXILIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, informar o que segue:

1 - No Edital, está previsto que:

21.01. O pagamento dos serviços será no vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços de Fornecimento de Vale Alimentação em forma de Cartão Magnético eletrônico para os servidores públicos municipais.

Ocorre que o Decreto 10.854/2021 que regulamente o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é expresso ao prever que os pagamentos devem ser feitos antecipadamente:

“Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.”

A atualização do Programa veda definitivamente a concessão de taxas negativas, assim **como também não permite a flexibilização de prazos de pagamento**, tendo em vista que a concessão do benefício tem natureza pré-paga (recebimento primeiramente do pagamento para inserção do saldo posteriormente)

Qual o entendimento desta d. Comissão de Licitação sobre a Legislação do PAT quanto ao impedimento de pagamento pós-pago?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESPOSTA: O inciso II do art. 3º da Lei 14.442/2022, refere-se aos valores a serem disponibilizados **aos empregados** e não ao pagamento de contratos firmados com as empresas emissoras de instrumentos de pagamento do vale- alimentação, isto porque, a essência da lei é a promoção da saúde e da segurança alimentar do empregado. Em outras palavras, visa a proteção do empregado, a fim de evitar o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio alimentação e não a relação de contratação entre o empregador e a empresa a ser contratada.

O que pretende o inciso II do art. 3º da Lei 14.442/2022 é tutelar o auxílio-alimentação do empregado para que, no decorrer do tempo não se transforme em “cartão de crédito” ou que sejam oferecidas antecipações de pagamentos de meses futuros, conforme previsto em tal inciso:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

*II - **prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.**”(g.n.)*

Assim é evidente que a natureza pré-paga deve ser sempre mantida em relação ao valor disponibilizados aos empregados, sob pena de multa, conforme art. 4º da mesma lei.

Ademais, a própria lei de licitações veda o pagamento antecipado de bens ou execução de obra ou serviço, conforme disposto na Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

*c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, **vedada a antecipação do pagamento**, com relação ao cronograma financeiro fixado, **sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço**; (g.n.)*

2. Qual o nome do atual fornecedor desse serviço?

RESPOSTA: A empresa que presta serviços atualmente para a Prefeitura do Município de Araraquara é a VEROQUEUE REFEIÇÕES LTDA.

3. Qual a taxa de administração do atual contrato?

RESPOSTA: A taxa aplicada atualmente é de 6,68%.

4. Nos cartões, além dos nomes dos servidores, terá alguma personalização extra? A pergunta se faz necessária, pois hoje os cartões são atrelados ao CPF e nome dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESPOSTA: Os cartões eletrônicos a serem confeccionados para a utilização pelos Servidores da Prefeitura Municipal de Araraquara deverão ser personalizados, conforme *layout* a ser definido juntamente com a Contratada.

Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa desta Prefeitura Municipal de Araraquara/SP;
- Nome por extenso do funcionário;
- Validade de 05 (cinco) anos e mês de referência;
- Número sequencial de controle individual.

5. Qual a forma de pagamento no atual contrato?

RESPOSTA: Do mesmo modo do item 21 do edital em tela.

6. Quanto a comprovação da rede credenciada que devemos apresentar na assinatura do contrato, será por meio de relação dos estabelecimentos contendo as informações de nome fantasia, CNPJ, razão social, endereço, telefone?

RESPOSTA: Sim. Deverá ser fornecida relação dos estabelecimentos com os dados necessários para que a Administração possa comprovar as informações, caso entenda necessário.

Era o que tínhamos a esclarecer.

EDSON SANTOS DA SILVA

Pregoeiro